



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº: 1029, DE 04 DE MARÇO DE 1996

**ARQUIVE-SE**

Em 04-03-96

  
Presidente

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito Municipal.

ARTIGO 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- I - definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestadas à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VIII - aprovar critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados, no âmbito Municipal;
- IX - aprovar critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;



- X - apreciar previamente os contratos e convênios re-  
feridos no Inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu REGIMENTO INTERNO;
- XII- zelar pela efetivação de Sistema Descentralizado  
e participativo de assistência social;
- XIII- convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ,  
ou extraordinariamente, por maioria absoluta de  
seus membros, a Conferência Municipal de Assis-  
tência Social, que terá a atribuição de avaliar  
a situação da Assistência Social e propor diretri-  
zes para o aperfeiçoamento do sistema.
- XIV- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem  
como os ganhos sociais e desempenho dos progra-  
mas e projetos aprovados;
- XV - aprovar critérios de Concessão e valor dos bene-  
fícios eventuais.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

\* DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) Departamento de Assistência Social;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Administração;
- d) Assessoria Geral;
- e) Secretaria de Fazenda;
- f) Secretaria de Educação;
- g) Procuradoria Geral;

\* NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) Ação Social de Cachoeiras de Macacu;
- b) Associação de Comércio e Indústria;
- c) Pestalozzi;
- d) OAB;
- e) Maçonaria;
- f) Igrejas Evangélicas;
- g) Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma cate-  
goria representativa.

§ 2º - Somente se admitida a participação no CMAS de entidades Ju-  
ridicamen<sup>t</sup> constituídas e em regular funcionamento.



§ 3º - A soma dos representantes que tratam os Incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de / membros do CMAS.

ARTIGO 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados' pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente ' quanto as respectivas representações;
- II- do único representante legal das entidades nos de- mais casos.

§ 1º - Os represen tantes do Governo Municipal serão de livre esco lha do Prefeito.

ARTIGO 5º - A atividade dos membros do CMAS re<sup>g</sup>er-se-á pelas dispo sições seguintes:

- I - o exercício da função do CONSELHEIRO é considera do serviços público relevante, e não será remun<sup>e</sup>rado;
- II - Os CONSELHEIROS serão excluídos do CMAS e substi tuídos pelos respectivos SUPLENTEs em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões conse cutivas ou 05 (cinco) intercaladas;
- III- Os membros do CMAS poderão ser substituídos me diante solicitação, da entidade ou autoridade ' responsável apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em re soluções.

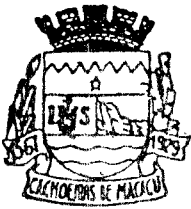
## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento in- terno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamen- te a cada mês e extraordinariamente quando convoca- das pelo Presidente ou por requerimento da maioria' dos seus membros.

ARTIGO 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equiva- lente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ARTIGO 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá re correr a pessoas e entidades, mediante os seguintes cri té rios:



- I - consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em as suntos específicos;

ARTIGO 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação:

PARÁGRAFO ÚNICO -As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

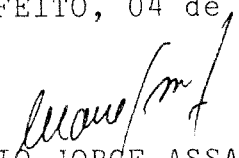
ARTIGO 10º- O CMAS elaborará seu REGIMENTO INTERNO no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

ARTIGO 11º- A Secretaria Municipal cuja competência estejam afetadas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ARTIGO 12º -Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para promover as despesas com a instalação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ARTIGO 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de março de 1996

  
MÁRIO JORGE ASSAF  
Prefeito municipal